

SINTRA

**ALESCAGEST — CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS
E A GESTÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 723; identificação de pessoa colectiva n.º 507095006; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/050804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Luís Nogueira da Silva, casado com Katharina Barbara Maria Nagenrauft da Silva na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade supra-referida, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma ALESCAGEST — Consultoria para os Negócios e a Gestão, L.^{da}

2.º

A sede social é na Rua de Natália Correia, 29, loja esquerda, Vale Mourão, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3.º

Pode a gerência, sem deliberação prévia dos sócios, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O objecto social consiste na consultoria para os negócios e a gestão de organizações com e sem fins lucrativos, privados e públicos, gestão de propriedades urbanas e rurais, gestão de projectos culturais.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado e é representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Luís Nogueira da Silva e Katharina Barbara Maria Nagenrauft da Silva.

6.º

A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, que lhes atribuirá ou não remuneração, a qual poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

§ A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção de um gerente.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, pelo seu valor segundo o último balanço aprovado e independentemente do acordo do seu titular, no caso de falência do sócio, bem como, de penhora, arresto ou arrolamento da quota, e, ainda, quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal, e quando seja cedida a não sócios sem o consentimento da sociedade.

8.º

A sociedade poderá ter secretário, sendo o mesmo e o seu suplente designados pela assembleia geral.

9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com o objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

10.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios, dependendo a cessão a estranhos da autorização da sociedade.

2 — Quando qualquer sócio pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente a estranhos, deverá notificar a sociedade, indicando o preço e as condições de pagamento.

3 — Os sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas a alienar, que deverá ser exercido no prazo legal.

Mais declararam, que fica desde já designada gerente a sócia Katharina Barbara Maria Nagenrauft da Silva.

2 — Que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para ocorrer às despesas de constituição e instalação da sociedade, e, bem assim, a iniciar a actividade social e

a celebrar quaisquer negócios jurídicos antes do registo comercial, lar, designadamente os que importem aquisição, aluguer ou locação, mesmo ou que financeira, de bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto, e a contratar o fornecimento de bens e serviços.

4 — E, sob sua inteira responsabilidade, que o capital social já está integralmente realizado em dinheiro e depositado no Banco Português de Negócios, S. A., Agência do Cacém.

17 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*. 2009821246

**BARROS COSTA — ESTUDOS, INSTALAÇÕES
ELECTROMECAÑICAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 169; identificação de pessoa colectiva n.º 503520683; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/951003.

Certifico que entre José Carlos de Almeida e Costa Azevedo, Isabel Maria Rodrigues de Oliveira de Barros Costa e Patrícia Susana Cabral Raposo Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Barros Costa — Estudos, Instalações Electromecânicas, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sede social é na Urbanização de São Carlos, lote 61, 2.º, direito, na vila e freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em estudos, projectos e comercialização e instalação de sistemas electromecânicos.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam designados gerentes da sociedade os três sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes, alvo porém nos actos de mero expediente em que basta a de um só.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos legais.

ARTIGO 6.º

1 — Entre os sócios e livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade e, sendo onerosa, a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições previamente acordados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos termos seguintes:

a) Acordo com o titular;

b) Quando for cedida, total ou parcialmente com infracção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º destes estatutos.

c) Em caso de arresto e penhora ou se por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

Fica expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em fianças, abonações, letras de favor, e em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exige outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

29 de Junho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Joaquina Ferreira Gomes da Cruz Carvalho*. 3000220379

MERCADINHO DA SERRA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 345/050414; identificação de pessoa colectiva n.º 507258720; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050414.

Certifico que entre Sónia Ribeiro Domingues Curto e Luís Jorge Dias da Silva Xavier foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mercadinho da Serra — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São José, 13, Serra da Silveira, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de frutas, produtos hortícolas, bebidas, produtos alimentares, congelados, produtos de charcutaria, entre outros produtos comercializáveis em mercados e supermercados. Comércio a retalho de gás em botija.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Sónia Ribeiro Domingues Curto e Luís Jorge Dias da Silva Xavier.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre os sócios é livre, não dependendo por isso do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se em todos os actos, necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, ou quando for incluída em massa falida.

18 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010191056

SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DANTAS DA SILVA & SANTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 361/050421; identificação de pessoa colectiva n.º 507044037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050421.

Certifico que entre Paulo da Silva Santos e Cláudia Dantas da Silva foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Comercial e Industrial Dantas da Silva & Santos, Importação e Exportação, L.ª, e fica com a sua sede na Praceta de João de Deus, 4, 2.º, frente, freguesia de Masamá, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste em indústria, comércio, importação e exportação de: cosmética e perfumaria; roupas e acessórios; artesanato; produtos alimentares e bebidas.

3.º

O capital social, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

21 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010205316

WEB AND GAMBLE — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 14 841; identificação de pessoa colectiva n.º 504677934; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. 09 e 10/20050714.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções dos gerentes, Nelson Henrique da Silva Mira Paulo, por renúncia, em 7 de Julho de 2005.

Transformação em sociedade unipessoal, a qual se rege nos termos do contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Web and Gamble — Informática e Serviços, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade passa a ter a sua sede em Rio de Mouro, na Estrada Marquês de Pombal, lote 79, loja esquerda, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto a comercialização e assistência de *hardware* e *software* informático, bem como ainda, de produtos ligados às telecomunicações. Criação e desenvolvimento de edições electrónicas. Prestação de serviços nestas áreas. Formação na área da informática.